PROJETO DE LEI 01-00096/2019 do Vereador Gilberto Nascimento (PSC)

Autores atualizados por requerimento:

Ver. GILBERTO NASCIMENTO (PL)

Ver. SILVINHO LEITE (UNIÃO)

Ver. CELSO GIANNAZI (PSOL)

Ver. PASTORA SANDRA ALVES (UNIÃO)

Ver. PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL)

Autoriza o consumo de merenda escolar por professores e demais servidores lotados nas unidades da rede municipal de ensino, onde ela é oferecida aos alunos, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Os professores e demais servidores, em efetivo exercício nas escolas públicas do município, podem usufruir da alimentação oferecida aos alunos, durante o período letivo.

Parágrafo único - O exercício desse direito deve respeitar a prioridade de alimentação dos estudantes e, quando ocorrer, não implicará qualquer acréscimo para os professores e demais servidores das escolas, nem decréscimo de quaisquer direitos remuneratórios ou indenizatórios, especialmente quanto ao direito ao vale alimentação ou equivalente, se houver, na forma da lei.

Art. 2º - O alimento deve ser consumido no mesmo local e junto aos alunos, de forma a contemplar espaço de convivência, prática educativa e garantir o processo de integração da comunidade escolar.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 15/03/2019, p. 111.

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.